



A ACESSIBILIDADE COMO GARANTIA DA PLENA CIDADANIA **Acessibilidade Urbana na cidade de Ibitirama/ES**

Gilmar Timóteo De Souza
Amanda Santos Vargas

Curso: Arquitetura e Urbanismo. Período: 9º.
Área de Pesquisa: Mobilidade Urbana

Resumo: Com a evolução do pensamento do homem, cujo comportamento tende a atravessar os séculos na busca de meios e condições de se garantir maior qualidade de vida, a história das pessoas portadoras de deficiência vem ganhando um capítulo à parte, principalmente nas grandes democracias e nos países desenvolvidos. A natureza criativa humana vem se desdobrando na construção de um mundo mais igualitário, passando pelo reconhecimento dos direitos individuais e das minorias e culminando na criação de leis e mecanismos assistenciais que favorecem na autonomia e na garantia do direito universal à vida. Os conhecimentos técnicos, especialmente das áreas de engenharias e arquitetura e urbanismo, vêm desempenhando um papel preponderante na transformação do meio social, criando habitações, ambientes coletivos e individuais, móveis, ferramentas, utensílios, máquinas, aparelhos e instrumentos e uma gama infinita de objetos adaptáveis às necessidades especiais de parte da população que apresenta algum tipo de deficiência. Em outra esteira do tecido social que tem a prerrogativa de garantir que os meios facilitadores, tanto na criação de leis quanto na execução de obras e serviços se convertam em reais benefícios, estão as autoridades constituídas, cujo comportamento precisa ser característico de representantes que cumprem fielmente os seus mandatos segundo o rigor da lei. Semelhantemente, é primordial e insubstituível a atuação da sociedade, razão fundamental da criação de toda a estrutura de governo de uma nação, que precisa estar atenta aos seus direitos e deveres, não deixando espaço para os interesses corporativistas e corruptores, mas mantendo-se sóbria e ativa em face da construção do espaço urbano coletivo, participativo e inclusivo e dotado de preceitos de mobilidade e acessibilidade. Somados todos os esforços, ciência, política e sociedade, o resultado esperado chega ao homem individual, cujo ganho, porém, é histórico e global.

Palavras-chave: Acessibilidade. Cidadania. Autonomia. Direitos individuais.

1. INTRODUÇÃO

Na Grécia Antiga o culto ao corpo, à perfeição e aos ideais atléticos levavam os deficientes a serem sacrificados ou escondidos. Na República de Platão, estava registrado: “Quanto aos filhos de sujeito sem valor e aos que foram mal constituídos de nascença, as autoridades esconderão, como convém, num lugar secreto que não deve ser divulgado” (SOUZA, 2014).

Conforme Silva, Souza e Souza (2017), ao longo dos últimos séculos, mudanças elementares vêm sendo instituídas e o mundo contemporâneo se debruça em favor de discussões e temas que ganham cada vez mais adeptos, tanto pelo interesse em garantir direitos e liberdades individuais, quanto pelo senso de coletividade, culminando com a construção de uma sociedade efetivamente solidária, plena e inclusiva, amparando e inserindo cada cidadão num modo de vida cuja condição ativa é a garantia da sua adequada existência.

Quando se têm exemplos de outras cidades brasileiras e de experiências positivas nos diversos países mais desenvolvidos do globo terrestre, encontra-se uma prova irrefutável de que a acessibilidade é mais do que um gasto público em favor de minorias, cuja limitação motora requer especial atenção; antes, trata-se de um investimento no sagrado direito de ir e vir, o que é parte indissolúvel da plena cidadania, conforme a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, dado o conhecimento que se adquire com o acesso às leis de acessibilidade, que vão desde os códigos nacionais norteadores até as leis municipais, como cidadãos e, especialmente, como graduandos em Arquitetura e Urbanismo, se faz mister buscar respostas para a possível indiferença e a falta de iniciativa do poder público da cidade de Ibitirama/ES, tanto no que se refere aos prédios e equipamentos públicos sob sua responsabilidade direta quanto aos prédios privados, em cuja construção e disposição a acessibilidade deve ser uma imposição legal.

Na busca de respostas para o exposto acima faz-se necessário compreender: **1-** a imprescindibilidade da construção de uma urbe acessível, como espaço da plena cidadania e pautada no cumprimento das leis vigentes; **2-** as motivações que levam alguns gestores públicos, no exercício das atribuições próprias dos seus cargos, à prevaricação; e, **3-** apontar mecanismos eficazes para que a sociedade seja o ator protagonista na construção desse espaço.

Desta feita, o presente artigo visa à produção de um conjunto de informações pertinentes, reunidas num plano de diagnóstico local somado às informações que as leis e códigos municipais oferecem com vistas a compreender as razões da indiferença do poder público municipal em favor do pretendido direito universal que se torna possível através da acessibilidade.

Outrossim, a importância da presente pesquisa está no fato de chamar a atenção de todos os agentes sociais ao cumprimento do seu dever, desde o ato primário do cidadão em reconhecer a igualdade de direitos entre os seus semelhantes, passando pelo crivo da consciência no ato de escolher os seus representantes, cujo dever é cumprir e fazer cumprir a lei e, finalmente, atribuindo a cada indivíduo o papel que lhe é pessoal e intransferível na construção de um espaço urbano pleno e igualitário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Quando se traz à discussão um determinado tema que seja pauta de pesquisa científica e, principalmente, quando a partir desse tema se pretende abrir caminhos para que outros pesquisadores obtenham informações pertinentes, seguras e pautadas no rigor científico, justifica-se fornecer as informações elementares, posto que a conceituação de cada elemento constitutivo é uma forma de se reduzir dúvidas e ampliar conhecimento.

2.1. Acessibilidade urbana

A presente abordagem requer que se busque o conceito básico da Língua Portuguesa para as palavras-chave deste referencial teórico: **acessibilidade** e **urbana**. Assim, segundo o Dicionário Brasileiro Globo (1992), em sua forma física, na 25ª edição, constam os seguintes significados para acessibilidade e palavras correlatas:

Qualidade do que acessível; facilidade de aproximação. (Do lat. *accessibilitate*.). ACESSÍVEL, *adj.* 2 *gên.* A que se pode chegar; alcançável; que se pode conseguir; (*fig.*) sociável, tratável; lhano, dado, comunicativo. (Do lat. *accessibile*.) e ACESSO (*é*), *s. m.* Ato de chegar ou entrar; chegada; ingresso; aproximação; promoção; ter acesso rápido; trato; (...). (Do lat. *accessu*.) (DICIONÁRIO BRASILEIRO GLOBO, 1992, n.p.).

Para efeito de comparação do conceito atribuído a uma mesma palavra em épocas relativamente distintas, justifica-se confrontar aquele primeiro com outro dos dias atuais, cujo objetivo é mostrar que há uma nova significação, seguramente em função das hodiernas discussões inerentes à necessidade de prover mobilidade e autonomia às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência física e da obrigação estatal de lhes garantir oportunidades de inclusão social, conforme se vê no Dicionário Online de Português (2020):

Substantivo feminino. Qualidade do que é acessível, do que tem acesso. Facilidade na aquisição de: a acessibilidade de um emprego. Propriedade do material confeccionado para que qualquer pessoa tenha acesso, consiga ver, usar, compreender; diz-se, principalmente, do material que se destina à inclusão social de pessoas com alguma deficiência. (...).Etimologia (origem da palavra acessibilidade). Do latim *accessibilis* (DICIO, 2020, on-line, grifo do autor).

Nota-se, portanto que, conforme o fragmento grifado acima surge um novo conceito para um novo contexto, haja vista ser recorrente a discussão entre os diversos setores da sociedade contemporânea pela busca de condições de inclusão social, o que está intimamente ligado à atribuição dos deveres e ao gozo dos direitos de cada cidadão, cuja prova cabal dessa busca é a criação de leis que, por sua vez, se reproduzem e são regulamentadas através de normas técnicas, geralmente feitas com base em estudos especializados.

Quanto ao conceito de acessibilidade segundo a Norma Técnica 9050 (NBR 9050), criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cujo objetivo é 'estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade', tem-se a seguinte definição:

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

Com vistas a não tornar enfadonho o presente texto acadêmico, cumpre fechar essas referências iniciais, mas não sem antes transcrever a conceituação da outra palavra-chave em questão: **Urbana**. Segundo Choay (1998, *Apud* Vasconcelos, 2006):

Conforme verbete em dicionário especializado publicado em 1988, esse conceito vem do latim *urbanus* (significando da cidade, cidadão, polido, de bom tom), e é utilizado de forma adjetiva para caracterizar a oposição ao rural e por extensão, indica a qualidade de um comportamento controlado, e designa o habitante das cidades (CHOAY, 1988 *Apud* VASCONCELOS, 2006).

Considerando as informações até aqui levantadas, têm-se agora a ideia formada do conceito global da expressão **acessibilidade urbana**. Não menos importante, resta entender a quem se destina e quais são as razões da sua aplicabilidade. Vila Nova (2014) nos ensina sobre isso ao dizer:

A igualdade é princípio constitucional e tem por consequência assegurar todas as garantias e prerrogativas de que goza a PPD (Pessoa Portadora de Deficiência). Desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da revolução francesa (Art. 1º) - repetida, posteriormente, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (Art. I e VI) - tal princípio é estabelecido como pilar das sociedades modernas. Todas as constituições contemporâneas, por isso, têm feito dele princípio fundamental e indissociável da construção de uma sociedade justa e solidária (VILA NOVA, 2014, p. 9).

Todavia, se hoje as sociedades modernas criam leis que visam à igualdade entre os cidadãos, com pilares de justiça e solidariedade, vale lembrar que nem sempre as pessoas portadoras de deficiência foram tratadas com ideais de igualdade nem tampouco protegidas por lei, quer seja na milenar história de países estrangeiros, quer seja nos poucos séculos da história brasileira, a despeito de relatos históricos que dão conta de um tratamento preconceituoso, hostil e repugnante que, nos atendo ao contexto nacional, bem pode ser definido num comentário de Silva (2011) sobre a obra de Lília Ferreira Lobo (2008), intitulada: "Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil".

Ao focar suas trajetórias a autora acredita revelar parte da história de nosso país: a da constituição das categorias de deficiência no Brasil. O livro versa sobre sujeitos que atravessaram as adversidades de sua época e que, por não possuírem voz, tiveram suas histórias esquecidas: crianças, escravos, deficientes (LOBO, 2008 *Apud* SILVA, 2011, p. 193).

2.2. O sucesso desejável

O mundo carecia de uma mudança de comportamento que se refletisse em respeito e aceitação, deixando para trás uma época cujos registros históricos nunca

devem ser esquecidos de forma que as sociedades sucessoras jamais queiram vê-los repetidos. É a partir do surgimento dessas mudanças que se pôde sonhar com uma nova trajetória, ocorrendo mudanças na legislação nacional e internacional, graças ao ativismo afirmativo de organizações que surgiram nos anos 1970 em favor da defesa dos deficientes, cujo viés antidiscriminação é pauta recorrente dos governos democráticos (SANTOS, 2007).

Em decorrência dessa mudança de comportamento social novos ares sopram sobre as sociedades modernas a partir de então, instruindo governos na elaboração de leis que pugnam pela inclusão social, que se torna pauta de discussões específicas em favor de significativa parcela da população (SANTOS, 2007). Em nível de Brasil, segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, há cerca de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência.

É nesse contexto que se deve lançar luz sobre a Lei 10.048/2000 – Estabelece Prioridade no Atendimento; Lei 10.098/2000 – “Estatuto da Acessibilidade”, passando pela Lei 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade”, cujo Art. 39 estabelece a criação dos PDMs (Planos Diretores Municipais) e, igualmente importante, o Decreto Federal 5.296/2004, que Regulamenta o Acesso a Prédios Públicos e Estipula Prazo para as suas Adequações, além de servir de referência para a criação da Norma 9050/2004 da ABNT e, mais recentemente, a Lei 13.146/2015 – “Lei Brasileira de Inclusão”.

2.3. O dilema inegável

O que se percebe, no entanto, é uma diferença gritante entre o texto da lei e a sua aplicação prática nas cidades brasileiras, onde os erros mais comuns se dividem entre os de execução na construção e conservação de ruas, praças e logradouros e os da falta de fiscalização, permitindo ou criando barreiras arquitetônicas geradas por postes, toldos, placas, orelhões, mercadorias, material de construção e veículos sobre calçadas, num flagrante desrespeito legal (RAMOS, 2007).

Barreiras são obstáculos que dificultam, principalmente, a circulação de idosos e de pessoas com deficiência, entendendo-se aquelas que andam em cadeiras de rodas, com muletas ou bengalas, que têm dificuldades na marcha, que possuem redução ou perda total da visão ou audição e, até mesmo, os indivíduos que apresentam uma redução na capacidade intelectual (PRADO, 2006 *Apud* VILANOVA, 2014, p. 10).

É no sentido de se construir um espaço para todos e promover a readaptação das cidades que teóricos do mundo inteiro têm buscado, antes de tudo, uma mudança de concepção social, cujo tema é objeto da análise do arquiteto urbanista Jan Gehl, no seu livro *Cidades para Pessoas*, que elenca cidades que conseguiram modernizar o processo de urbanização nas últimas décadas, desenvolvendo com sucesso formas de melhorar a qualidade de vida, com soluções de mobilidade, sustentabilidade, segurança, valorização dos espaços públicos, possibilidades de expressão individual e coletiva, acessibilidade e inclusão (GEHL, 2013).

Todavia, Oliveira relata que quanto ao Brasil, sabe-se que a maioria das suas cidades está aquém da condição de ofertar às pessoas com deficiência o acesso, a permanência e a utilização dos múltiplos espaços públicos.

Adicionalmente, existe a barreira cultural, exteriorizada pela sociedade na demonstração de indiferença e nas atitudes que não reconhecem a importância do processo de inclusão das pessoas com deficiência, em respeito às diferenças e à concretização do princípio

da dignidade da pessoa humana (OLIVEIRA, 2017, p. 3).

Criado em 20 de dezembro de 1999 como área específica de atuação dentro do Ministério da Justiça, o CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência) tem como premissa “Prover todos os Instrumentos e Adaptações Necessárias para a Efetividade do Princípio e do Direito à Acessibilidade, com

Equiparação de Oportunidades”, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1999).

2.4. Realidade palpável

No processo de construção de uma cidade mais humana e acessível, Lerner (2004 Apud CAMPOS, 2004), fundamentado na sua larga experiência como político, arquiteto e urbanista brasileiro, entende que o envolvimento dos agentes construtores gera a desburocratização necessária à esperada integração de todos os componentes que são próprios da cidade e para a cidade, onde aliás, segundo ele defende, nascem os problemas e, de igual modo, surgem as soluções.

Seu legado traz à tona a realidade brasileira, cujas mudanças, segundo ele, dependem duma política urbana firmada em cenários desejáveis em curto prazo no comum acordo entre os diversos setores da sociedade (CAMPOS, 2004).

Dando mostras inequívocas de que é possível a construção de uma cidade mais justa e solidária, onde a mudança de comportamento da sociedade precisa estar enraizada nos diversos segmentos que a compõem, partindo da instituição das leis, passando pelo senso de coletividade e do conhecimento dos direitos e deveres de cada cidadão, do poder de fiscalização das autoridades constituídas e da população, temos exemplos de cidades brasileiras que caminham na vanguarda desse movimento transformador.

Conforme Pacheco (2013) trata-se de um privilégio conhecer a recente história de Uberlândia/MG, considerada pela ONU uma das 100 cidades do mundo modelo em acessibilidade, cuja escolha só foi possível com a elaboração de leis e a instituição de setores fiscais, a exemplo do Núcleo de Acessibilidade, a quem cabe vistoriar todas as obras de uso coletivo, cujo propósito - garantir a plena acessibilidade aos moradores - está alicerçado na forma técnica de se projetá-las.

Consoante o previsto no texto do Parágrafo Único do Art. 1º da Constituição Federal (1988): “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, pelo que resta a cada indivíduo o exercício da sua cidadania, notadamente no conhecimento dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres.

Se ainda, de todo modo, uma sociedade não se percebe atendida nos seus reais interesses, nas suas políticas públicas e noutras demandas relacionadas a sua condição de única e verdadeira razão da existência do estado de direito, resta apelar para as instituições judiciárias que são acessíveis à população, cuja porta de entrada é o Ministério Público, como relata Ramos (2007):

Qualquer iniciativa ou ação das autoridades, no sentido de ultrapassar as balizas constitucionais, pode ser questionada judicialmente. O Poder Judiciário, por ser também um dos tentáculos do Estado, deve decidir de acordo com as balizas da Constituição, já que lhe é reservada a função de guardião último dos valores constitucionais (RAMOS, 2007, p. 2).

Com essa visão transformadora, pautada na aplicação da lei e na busca de soluções realistas e palpáveis, adaptáveis às peculiaridades da cidade de Ibitirama, é que se espera, através deste trabalho acadêmico, transpor a barreira da inércia e da falta de vontade política, apelando para os órgãos de defesa de direitos do cidadão e, se necessário, propor, em comum acordo com a sociedade, alterações e emendas legais cabíveis e aplicáveis na construção de uma cidade acessível e inclusiva.

3. METODOLOGIA

Quanto à metodologia aplicada, usar-se-á a abordagem qualitativa, pautando-se em objetivos e procedimentos a fim de se explicar e documentar o seguimento da problemática, não se abrindo mão do uso metodológico dos seguintes formatos: pesquisa de campo e pesquisa ação para se verificar as razões que levam ao descumprimento das leis que tratam da acessibilidade urbana.

Para tanto, cumpre proceder à pesquisa bibliográfica, bem como à consulta de toda a legislação pertinente, especialmente dos Códigos de Postura e de Obras (1990) e ao Plano Diretor Municipal – Lei Municipal nº 646 (de 04 de julho de 2008), e fazer entrevista e levantamentos *in loco*, através do registro e exposição de prédios e logradouros que formam o conjunto urbano da cidade de Ibitirama e da pesquisa buscando informações necessárias para se corrigirem os vícios e consolidar e adequar a cidade de Ibitirama aos preceitos básicos de acessibilidade urbana.

4. ESTUDO DE CASO

4.1. Contexto histórico do município de Ibitirama-ES

O município de Ibitirama-Es (**figura 01**), criado através da Lei Estadual nº 4.161, de 15 de setembro de 1988, foi desmembrado do município de Alegre. Situa-se na região sul do Espírito Santo, tendo como confrontantes o limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do Caparaó, e os municípios capixabas de Iúna, Muniz Freire, Alegre, Guaçuí, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto e Irupui, tendo este último sido criado mais recentemente (desmembrado de Iúna), razão de não constar como confrontante na lei supramencionada (ESPÍRITO SANTO, 1988).

Figura 01 – Mapa do município



Fonte: Câmara Municipal de Ibitirama (2020).

Trata-se de um município pequeno, com área de 325,5 km², equivalente a 0,73% do território estadual. Sua população, segundo dados de 2010 do IBGE, é de 8.957 habitantes, cujas origens têm ascendência suíça, italiana, portuguesa, libanesa e africana, além, claro, de povos guaranis. À época, sua densidade demográfica era de 27,15 hab./km². Seu clima é considerado tropical de altitude. Situado a 742 metros de altitude, Ibitirama tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 20° 32' 13" Sul, Longitude: 41° 40' 2" Oeste.

Segundo o Consórcio Caparaó (2017) o município tem a sua economia baseada na cultura do café arábica e de lavouras brancas, além da produção leiteira e de gado de corte. Encontra-se instalada no seu território uma das maiores fazendas de criação de trutas do país, com produção estimada em 120 toneladas anualmente.

4.2. Desenvolvidos do município

O município de Ibitirama desenvolveu-se a partir da sua emancipação político-administrativa. É inegável que a sua condição de distrito o mantinha longe das atenções do município ao qual pertencia e, por consequência, tratava-se de um local carente de cuidados e de gestão própria (IBITIRAMA, 2020).

Não obstante, mesmo que esforços se somassem com a comunidade ibitiramense e o Poder Público Municipal na busca de melhorias e da qualidade de vida, naturalmente as transformações sonhadas eram feitas de forma tímida e sem muito rigor técnico e legal (IBITIRAMA, 2020).

Ainda que o recém-criado município de Ibitirama, por força de lei, já tivesse criado os seus Códigos de Postura (Lei 49/1990) e de Obras (Lei 50/1990), nota-se que tais dispositivos legais não culminavam na mudança de comportamento social e de gestão esperados, o que deveria mudar com a aprovação do seu Plano Diretor Municipal (PDM), nesse caso a Lei Municipal 646, de 04 de julho de 2008 (IBITIRAMA, 2008).

Insta lembrar que a Lei Federal 10.257/2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, determina que todo município, cuja população fosse igual ou superior a 20.000 habitantes, se obrigava a instituir o seu PDM até a data limite de 10 de outubro de 2006 (BRASIL, 2001).

No entanto, como mais da metade dos municípios capixabas tinham população inferior a 20 mil no ano de 2001, o Governo do Estado do Espírito Santo agraciou voluntariamente os 78 entes municipais com a instituição dessa lei, cujo trabalho técnico ficou a cargo da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, com apoio do SEBRAE e Consórcio Intermunicipal do Caparaó, no caso específico de Ibitirama.

4.3. A criação do Plano Diretor Municipal de Ibitirama

A Mensagem de Lei nº 14/2008 (**ANEXO 01**), que no dia 07 de maio de 2008 encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 13/2008 que 'INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', textualmente mostra o caráter democrático, participativo, tecnicista e propositado, como resultado de intenso trabalho que envolveu vários encontros, fóruns, seminários temáticos, reuniões com os segmentos produtivos da sociedade e com as comunidades (IBITIRAMA, 2008).

Uma vez transformado em projeto de lei, restava agora a sua tramitação na Câmara Municipal com vistas a sua apreciação e estudo por parte da edilidade local

que, sabedora da urgência da sua votação, tratou de proceder aos estudos próprios das suas 63 páginas textuais, além das 59 páginas compostas por mapas, gráficos e anexos, em tempo recorde e, uma vez submetido a votação em dois turnos, conforme determina o seu Regimento Interno, sua aprovação se deu em 1º turno no dia 13 de junho e, em 2º turno, no dia 04 de julho, ou seja, na mesma data em que deu-se a sanção da Lei Municipal nº 646/2008 (IBITIRAMA, 2008).

4.4. O descumprimento legal.

Como um instrumento que se criou em 2008 e que se pretendia revisar a cada interstício decenal, nesta ocasião, em que uma parte específica da sua composição textual é o foco deste trabalho acadêmico, cabe estudar o Capítulo V do Título III do PDM de Ibitirama, interpretá-lo e verificar se está sendo cumprida a sua função primária, que é promover as condições necessárias à garantia da qualidade de vida da cidade, notadamente no que se refere à Acessibilidade.

Como exemplo da instabilidade demonstrada pelos gestores públicos, no respeito ou na negligência à lei, há dois extremos: de um lado consta um calçadão construído num local em que o município desapropriou inúmeras casas (**ANEXO 02**), erigidas inapropriadamente quando Ibitirama ainda era distrito de Alegre, em cuja área o prefeito que governou Ibitirama entre 2001 e 2008 mandou construir um calçadão arborizado e relativamente acessível (**figuras 02 e 03**)

Figura 02 – Casebres sob talude.



Fonte: Câmara Municipal (2020).

Figura 03 – Calçadão feito em local de desapropriação



Fonte: Autor (2020)

Nota-se que no lado oposto da mesma avenida – Lazarino Ricci, (**figura 04**), onde está o prédio de outro poder municipal, a Câmara de Vereadores, adquirido em 2003, (**ANEXO 03**), nenhum esforço se fez ainda para suprimir ou reduzir suas barreiras arquitetônicas, tanto no acesso ao prédio em si quanto na comunicação entre o passeio do prédio e o que dá seguimento no lote vizinho, deixando evidente que o mesmo poder que cria leis não necessariamente as cumpre.

Figura 04 – Calçada interrompida



Fonte: Autor (2020)

4.5. Comportamento da sociedade após a instituição do PDM

Uma vez instituído o Plano Diretor Municipal resta esperar que os efeitos próprios da sua aplicação e obediência sejam percebidos em e por toda a sociedade. De fato, o que se nota - com base em comparações feitas entre fotos anteriores ao PDM e a situação de infraestrutura atual da cidade – é de saldo positivo, ainda que, no decurso da pesquisa se constatem situações indesejáveis e, portanto, negativas.

Como saldo positivo é possível perceber os avanços que inegavelmente trouxeram melhor qualidade de vida à cidade e ao município quando usou e aplicou a lei. Um marco na história de Ibitirama foi a desapropriação de 17 casas de baixo padrão construtivo que tinham sido construídas ao longo da Avenida Lazarino Ricci, acostadas a um talude de cerca de 9 metros de altura, numa clara demonstração de negligência do poder público e irresponsabilidade dos seus construtores, sendo substituídas por um calçadão relativamente acessível (rever **figuras 02 e 03**).

Associado à vontade política, que precisa tomar decisões enérgicas em prol de melhorias significativas, mesmo sabendo das dificuldades inerentes à transformação de uma cultura secular de desmando e indiferença (**figura 05**), nota-se ainda, uma mudança parcial do setor privado (**figura 06**) que, a bem da coletividade, vem tomando cuidados que denotam zelo e apreço ao PDM e ao interesse coletivo, uma vez que tal comportamento se pode provar com as novas construções, geralmente assistidas pelo Setor de Engenharia da municipalidade, cuja criação, à época, exigia a contratação de um engenheiro civil, (**ANEXO 4**) produzindo resultados reais, quando se comparam, por exemplo, as calçadas nas imagens abaixo.

Figura 05 – Pça Oscar Vargas. Calçada inexistente - antigo centro da cidade



Fonte: Autor (2020).

Figura 06 - Av. Anízio F. da Silva. Calçada acessível - novo centro comercial



Fonte: Autor (2020).

Todavia, segundo funcionários da Prefeitura Municipal, cujas identidades pediram para não serem reveladas, sob a alegação de se exporem ao ‘risco de represálias e perseguições’, servidores estes que trabalham no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte–NAC/Setor de Fiscalização, cuja atribuição é certificar-se do cumprimento do PDM e demais códigos municipais, “há certo esmorecimento da chefia do Poder Executivo nos últimos anos, criando barreiras e dificuldade de se cobrar a correta postura da sociedade ainda viciada, uma vez que poderia perder votos nas eleições seguintes, pelo fato de ‘ter que bater de frente’ com algumas pessoas”.

5. CARÊNCIAS NOTÁVEIS

O que se observa, então, ao longo da trajetória política do município de Ibitirama, com algumas exceções que de fato trouxeram avanços, é o desinteresse, a incapacidade e a inércia durante parte dos seus primeiros trinta anos de história, deixando emergir um aspecto urbano incondizente com uma cidade que, a começar dos prédios públicos, apresenta carências próprias de uma cidade inacessível.

Não obstante as suas características topográficas apresentarem relativo grau de dificuldade de se instituir um plano perfeito de mobilidade e acessibilidade

urbana, é notório que grande parte do seu espaço público e a totalidade dos seus edifícios de uso coletivo, geralmente dispostos em logradouros de topografia mais propícia e favorável, poderia e deveria ser objeto de adaptações próprias regidas pelas leis.

No entanto, como denunciam as fotos em destaque, a cidade de Ibitirama tem grande parte dos seus prédios públicos impeditivos do acesso de PPD, onde merece destaque o prédio da Câmara Municipal (**figura 07**) e a autarquia municipal do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) (**figura 08**).

Figura 07 – Prédio da Câmara Municipal – único acesso.



Fonte: Autor (2020).

Figura 08 – Sede do SAAE



Fonte: Autor (2020).

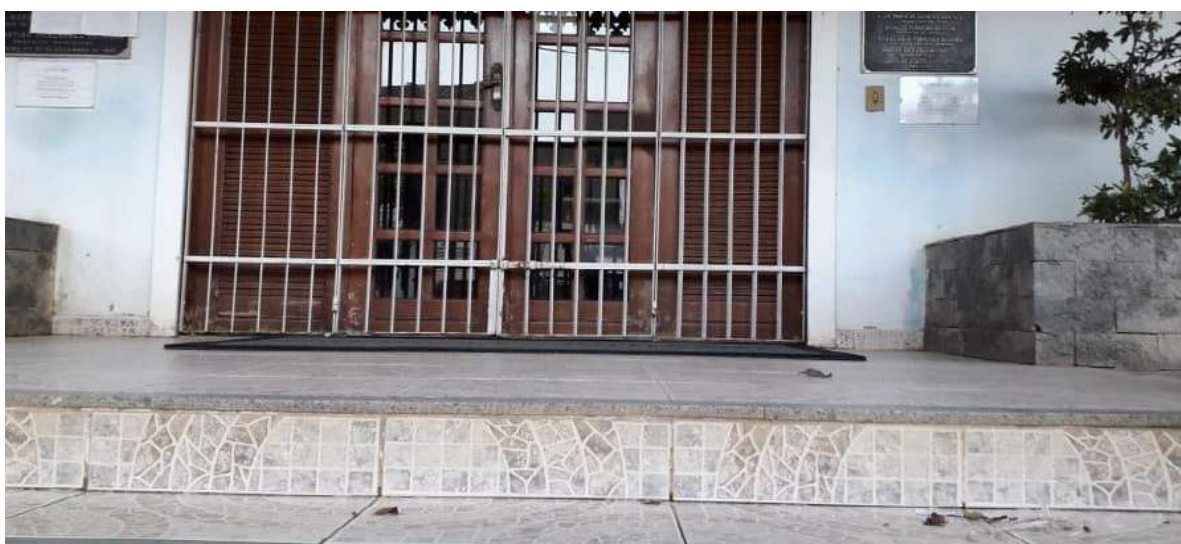
De igual forma, a sede da Casa do Turista (**figura 09**) faz conjunto com a Biblioteca Municipal e a Secretaria Municipal de Educação (ambas situadas no pavimento superior do prédio do Fórum - que é cedido ao Poder Judiciário pela municipalidade) e até mesmo o próprio Fórum (**figura 10**), cujo papel é fazer cumprir as leis, não está adequado às normas mínimas de acessibilidade.

Figura 09 – Casa do Turista



Fonte: Autor (2020).

Figura 10 – Fórum



Fonte: Autor (2020).

Como se não bastassem os maus exemplos dados pelo poder público nas suas três esferas, uma vez desassistida da fiscalização própria das imposições legais, a cidade acaba se permitindo uma infinidade de construções privadas, de uso familiar ou coletivo, a exemplo de lojas, banco, igrejas e residências, erigidas à revelia da lei de mobilidade e acessibilidade, ou ainda, feitas com algumas iniciativas

que pressupõem o interesse pelas adequações legais, todavia, mostrando-se medidas ineficazes e extremamente perigosas, em mais uma demonstração de resultados equivocados (**figuras 11, 12, 13 e 14**).

Figura 11 – Toldo obstruindo a passagem



Fonte: Autor (2020).

Figura 12 – Inexistência de rampa



Fonte: Autor (2020).

Figura 13 – Barreiras arquitetônicas



Fonte: Autor (2020).

Figura 14 – Passeio inexistente



Fonte: Autor (2020).

Um ponto marcante dessa aparente mistura de desinformação e falta de assistência técnica dos órgãos que deveriam cumprir e exigir o cumprimento da lei pode ser visto numa obra unifamiliar onde reside um adolescente cadeirante, em cuja tentativa de se criar condições para a sua acessibilidade, construiu-se uma 'rampa de acesso' que tomou praticamente toda a calçada, com desvio do trajeto para a rua, numa demonstração do interesse individual sobrepondo-se ao direito coletivo (**figuras 15 e 16**).

Figura 15 – Obstrução do passeio



Fonte: Autor (2020).

Figura 16 – Obstrução do passeio



Fonte: Autor (2020).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa e no conjunto de informações que formam o presente feito acadêmico, conclui-se que a hipótese de que os representantes do poder público municipal não são unânimes no compromisso legal, real e alinhado com as normas e os códigos legais que regem a vida do município de Ibitirama, é plausível e requer maior detalhamento para o perfeito entendimento das suas razões.

É fato que as leis e os códigos de interesse da sociedade costumeiramente são banalizados e negligenciados por parte daqueles que deveriam zelar pelo seu cumprimento, quando estes colocam interesses pessoais acima dos comunitários e comprometem as ações de governo. Em outro extremo, a sociedade viciosa e corrompida se esconde sob o manto do seu individualismo e se aproveita da falta de fiscalização e do afrouxamento da lei para, equivocadamente, caminhar em direção contrária ao verdadeiro desenvolvimento urbano.

Resta viva, portanto, a tese de que não basta criar leis, ainda que dignas de louvor, reconhecimento e carregadas de tecnicidade para a construção automatizada de uma sociedade mais justa e autônoma. Antes, com o respeito aos regulamentos e a vigilância da comunidade, que precisa atuar no seu papel único de construtora de uma sociedade equilibrada, equitativa e humanizada, denunciando os desmandos e cobrando maior eficácia na defesa e aplicação dessas leis, é que se poderá vislumbrar uma nova mentalidade onde a cultura individualista seja suplantada por uma realidade coletivista.

Os fatos reais que nos cercam enquanto futuros arquitetos e urbanistas devem nos educar, com as devidas advertências em favor da nossa formação profissional e de caráter, para travarmos uma batalha árdua no combate aos vícios corruptores, cuja permanência no seio social tem sido a causa de construirmos cidades inadequadas e pouco atraentes, mesmo em condições, situações e lugares onde a realidade poderia ser transformada com o emprego de boa vontade, conhecimento técnico e obediência aos regimentos.

É nesse ponto que cabe a cada um de nós, seja como cidadãos, como profissionais ou gestores públicos, observar que os efeitos de uma lei bem elaborada e aplicada são, irremediavelmente, os princípios basilares do projeto arquitetônico e da construção de uma sociedade ética, cujo entendimento central é o de que somos seres sociais e, como tais, precisamos nos respeitar. O respeito e a aceitação das leis é a maior demonstração de respeito e aceitação do próximo.

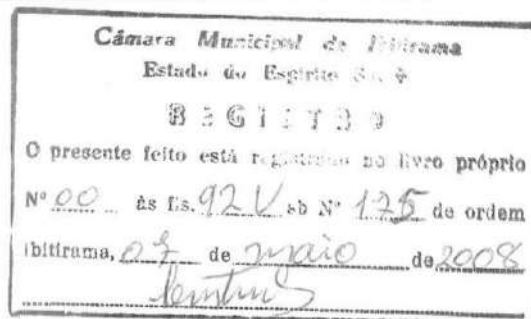
ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Praça Pedro Machado Ribeiro, S/N, centro, Ibitirama - ES, Tel./fax (0xx28) 3569 1147 Cep. 29.540-000

Mensagem nº 014/2008

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,



Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal N º 10.257 de 2001, que instituiu o PDM (Plano Diretor Municipal) como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenação da expansão urbana e rural do município de Ibitirama.

O PDM é o resultado de 02 (dois) anos de intenso trabalho, que envolveram vários encontros, entre fóruns, seminários temáticos, reuniões com os segmentos produtivos da sociedade e com as comunidades.

O Plano Diretor Municipal (PDM) é a forma mais democrática da sociedade civil participar ativamente do planejamento estratégico do município, com o presente projeto de lei, a sociedade irá apontar os rumos para o desenvolvimento local na economia, infra-estrutura, meio ambiente e ações sociais.

A sociedade passa a sugerir soluções que visam^a melhorar a qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a prestar melhores serviços à população. Além disso, os cidadãos juntamente com os órgãos públicos apresentam neste projeto de lei, diretrizes e instrumentos para que os investimentos em saneamento, habitação, saúde e educação sejam distribuídos de forma adequada beneficiando toda a população.

A participação da sociedade nas reuniões foi importantíssima, trazendo idéias e propostas que vão enriquecer o Plano Diretor Municipal. Sua participação foi fundamental, pois foi através dela que pudemos saber as necessidades e potencialidades de cada comunidade. O PDM é a ferramenta para um futuro melhor e mais planejado para Ibitirama.

ANEXO 1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Praça Pedro Machado Ribeiro, SN, centro, Ibitirama - ES, Tel./fax (0xx28) 3569 1147 Cep. 29.540-000

O PDM foi elaborado pela Prefeitura e pela população com o apoio do Governo do Estado do Espírito Santo, Fundação Ceciliano Abel de Almeida, Consórcio do Caparaó e SEBRAE.

Para elaborar o PDM, os técnicos da Fundação Ceciliano Abel de Almeida traçaram um zoneamento do Município, de acordo com seus aspectos ambientais, urbanísticos e patrimoniais, para as atividades econômicas que poderão ser instaladas na malha urbana e rural do Município, desde que se leve em consideração os impactos ambientais, poluição e geração de resíduos sólidos dentre outros.

Foi levado em consideração, também, a vulnerabilidade da topografia do Município, muito acidentada, provocando erosão, o que poderá trazer sérios danos ao patrimônio ambiental do município, por isso, os técnicos da Fundação sugerem um capítulo inteiro sobre política de regularização fundiária, especialmente, nos loteamentos irregulares, na Sede, Santa Marta e São José do Caparaó.

A estrutura do novo PDM dispõe sobre política urbana; estratégias de desenvolvimento sustentável; organização do território; regulamentação do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano; planejamento urbano e gestão territorial; e sobre os instrumentos da política urbana.

Vale ressaltar, ser de extrema importância que todos os vereadores municipais tomem ciência do presente projeto de lei, pois as diretrizes elaboradas no PDM, com certeza, será um instrumento de desenvolvimento para o Município e vai promover um avanço na qualidade de vida da população nos próximos 10 (dez) anos.

Face ao exposto, Sr. Presidente, solicito de V. Exa., tomar as medidas necessárias para a realização da reunião, em **regime de urgência**, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

ANEXO 1.2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Praça Pedro Machado Ribeiro, SN, centro, Ibitirama - ES, Tel./fax (0xx28) 3569 1147 Cep. 29.540-000

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 05 de maio de 2008.



Paulo Lemos Barbosa

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Ademilson Eugênio da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Lazarino Ricci, s/nº, Centro, Ibitirama, ES – CEP.: 29.540-000 – Tel. 5515147

LEI Nº 0321/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEIS.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, autorizado a comprar casas localizadas à Rua Lazarino Ricci, construídas em baixo do barranco ou permutar em terreno da municipalidade.

Parágrafo único – para a compra ou permuta ser efetuada será necessário a avaliação do imóvel por uma comissão composta dos seguintes membros:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Um representante do Proprietário do Imóvel;
- IV. Um representante da Associação Comercial de Ibitirama, indicado por seu Presidente.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento do valor determinado pela Comissão Avaliadora, correrão a conta de dotação extra-orçamentária, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a suplementação orçamentária necessária ao cumprimento da obrigação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 21 de junho de 2001.


Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

www.pmpa-es.casa.gov.br

LEI Nº 479/2003

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a adquirir imóvel pertencente ao senhor João Batista Araújo de Freitas, localizado na Rua Lazarino Ricci, nº 25, em frente ao calçamento, centro, Ibitirama-ES, composto de área comercial e residencial, com subsolo, térreo, pavimento superior e terraço, obra concluída com acabamento médio, sobre um terreno de 18 (dezoito) metros de frente e fundos, 10 (dez) metros nas laterais, com aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudo Prévio de Avaliação, exarado por Comissão devidamente nomeada pela Portaria Legislativa nº 015/2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente compra, correrão por conta do Poder Legislativo Municipal, e os débitos anteriores à negociação, correrão por conta do vendedor.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 22 de dezembro de 2003.

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 33, centro, Ibitirama/ES, tel/fax (0xx28) 3569 1143, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@escola.com.br

LEI Nº 488/04

Cria cargo Comissionado Referência CC-1.

O prefeito Municipal de Ibitirama (ES), no uso de atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor Técnico na área de construção civil, de provimento em comissão, referência **CC-1**, com 01 (uma) vaga, a ser ocupado por profissional de nível superior no ramo de engenharia, a ser incluído na estrutura organizacional do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nºs 469, de 16/06/2003 e 487/2004, de 16 de fevereiro de 2004,

Ibitirama (ES), 23 de março de 2004.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

6. BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.048/2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília - DF, 8 nov. 2000. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.098/2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e da outras providências. Brasília - DF, 19 Dez. 2000. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília - DF, 10 Jul. 2001. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm#:~:text=Para%20todos%20os%20efeitos%2C%20esta,bem%20como%20do%20equilíbrio%20ambiental.>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 5.296/2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília - DF, 2 Dez. 2004. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm> Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília - DF, 10 Jul. 2001. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm#:~:text=Para%20todos%20os%20efeitos%2C%20esta,bem%20como%20do%20equilíbrio%20ambiental.>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146/2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília - DF, 6 Jul. 2015. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.298/1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília -

DF, 20 Dez. 1999. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. Acesso em: 13 jul. 2020.

CAMPOS, A. C. A cidade espaço de convivência. **Revista bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales**, [s. l.], v. 9, n. 546, 15 nov. 2004. Disponível em:
<http://www.ub.edu/geocrit/b3w-546.htm>. Acesso em: 13 jul. 2020.

CONSÓRCIO CAPARAÓ (Caparaó Capixaba). **Ibitirama - ES**. (Online), 2017. Disponível em: <<https://regiaocaparaocapixaba.tur.br/ibitirama/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 4.161/1988**. Cria o município de Ibitirama. Vitória - ES, 15 Set. 1988. Disponível em:<
<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI41611988.html>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

GEHL, J. Primeiro nós moldamos as cidades-então, elas nos moldam. In: **CIDADE PARA PESSOAS**. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013. Cap. A Dimensão Humana, p. 9-18. ISBN 9788527309806.

IBITIRAMA. **História**. (Online), 2020. Disponível em:
<https://ibitirama.es.gov.br/p/historia>. Acesso em: 25 jun. 2020.

IBITIRAMA. **Lei nº 49/1990**. Institui o Código de Posturas do Município de Ibitirama, e da outras providências (código de postura). Ibitirama-ES, 17 Dez. 1990.

IBITIRAMA. **Lei nº 50/1990**. Dispõe sobre as Construções no Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, e da outras providências (Código de Obras). Ibitirama-ES, 17 Dez. 1990.

IBITIRAMA. **Lei nº 646/2008**. Institui o Plano Diretor Municipal do Município de Ibitirama, e dá outras providências (PDM). Ibitirama-ES, 04 jul. 2008.

IBITIRAMA. **Projeto de Lei nº 13/2008**. Institui o Plano Diretor Municipal do Município de Ibitirama, e dá outras providências (PDM). Ibitirama-ES, 07 maio 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística, **Censo Demográfico**. [S. l.], 2010. Disponível em:< <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística, (Espírito santo). **Sinopse do censo demográfico**. [S. l.], 2010. Disponível em:<
<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=42&dados=29>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

OLIVEIRA, S. M. De. Cidade e acessibilidade: inclusão social das pessoas com deficiência. **Universidade Federal da fronteira sul**, [s. l.], p. 1-10, 2017. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposio-iberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/cidade-e-acessibilidade-inclusao-social-das-pessoas-com-deficiencias>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PACHECO, P. Uberlândia: cidade modelo em acessibilidade. **The City Fix Brasil**. 29/08/2013. Disponível em: <http://thecityfixbrasil.com/2013/08/29/uberlandia-cidade-modeloem-acessibilidade/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

RAMOS, P. R. B. A defesa do direito das pessoas com deficiência: atribuições do Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos de Direitos. **Revista de políticas públicas**, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 1-23, 2007. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3790/1885>. Acesso em: 10 jul. 2020.

SANTOS, W. R. Dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, (Online), v. 18, n. 3, p. 501-519, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-73312008000300008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 maio 2020.

SILVA, R. P. Da. Uma genealogia de infames. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 193-195, Março 2011. Disponível em: https://www.tce.pe.gov.br/ecotce/docs/cartilha_acessibilidade.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVA, J. De. S.; SOUSA, J. L. L.; SOUSA, M. S. De. (IN) ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO URBANO PÚBLICO: a situação das pessoas com deficiência discutida por meio de uma revisão sistemática. **Jornada internacional políticas públicas**, São Luís - MA, Agosto 2017. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo11/inacessibilidadedoespacourbanopublicoasituacaodaspessoascomdeficienciadiscutidaporm.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2020.

SOUZA, S. F. de. Educação especial: caminhos e (des)caminhos. **Pandéia**, Belo Horizonte, n. 17, p. 11-34, jul./dez 2014. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/view/3927/1948>>. Acesso em: 02 maio 2020.

VASCONCELOS, P. De. A. A cidade, o urbano, o lugar. **GEOUSP**, (Online), v. 3, n. 2, p. 11-15, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/123359>. Acesso em: 13 jul. 2020.

VILA NOVA, F. Cartilha de acessibilidade urbana: um caminho para todos. **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, Recife-PE, ed. 2, p. 1-55, 2014.